



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE LEI Nº 58/2026

(DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ATIVOS, INATIVOS E SEUS PENSIONISTAS, DE QUE TRATA O ART. 226 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, REFERENTE A 2026)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos seus pensionistas, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a revisão geral e anual dos vencimentos, referente ao exercício de 2026, para recomposição pelas perdas inflacionárias, o percentual de 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referente ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) totalizando 5% (cinco por cento).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, as tabelas de vencimento ficam automaticamente majoradas em todas as referências e padrões.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de março de 2026.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

**EMERSON PEREIRA**  
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c o art. 115, inciso XI, da Constituição do Estado de São Paulo, garantem aos servidores públicos o direito à revisão geral anual, observada a iniciativa privativa em cada caso;

Considerando a independência e a separação dos Poderes, previstas no art. 2º da Constituição Federal;

Considerando o princípio da simetria aplicado na esfera municipal, em relação ao art. 51, inciso IV, c/c o art. 52, inciso XIII, ambos da Constituição Federal, bem como ao art. 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, que atribuem exclusivamente ao Poder Legislativo Federal (Senado e Câmara dos Deputados) e à Assembleia Legislativa a competência privativa para a iniciativa de leis que disponham sobre a fixação da respectiva remuneração de seus servidores;

Considerando a competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga para propor projetos que tratem da “criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como da fixação ou aumento da respectiva remuneração”, conforme o art. 17, inciso X, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o art. 226 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga), prevê que a data-base para a revisão geral dos servidores municipais será no mês de março de cada ano;

Assim, a Mesa Diretora encaminha à deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, referente ao exercício de 2026.

Nos termos do art. 226 da Lei Complementar nº 187/2011, o percentual de recomposição dos vencimentos, correspondente às perdas inflacionárias do período, é de 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento), tendo como índice de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) perfazendo o total de 5% (cinco por cento), em consonância com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura o direito à revisão geral anual.

O reajuste proposto fundamenta-se em estudos de impacto financeiro e orçamentário, garantindo o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. O percentual aplicado visa preservar o poder de compra dos servidores, bem como reconhecer seu compromisso com o serviço público.

Para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro será de R\$ 253.727,41 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) no exercício de 2026; de R\$ 320.946,81 (trezentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) em 2027; e de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

R\$ 338.306,93 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos) em 2028. Informamos, ainda, que as despesas decorrentes deste Projeto de Lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, a fim de assegurar a revisão geral e anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas desta Casa Legislativa.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

**EMERSON PEREIRA**  
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

